



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3665-1214
E-mail - contabilicaraima@yahoo.com.br

LEI Nº 323 /2008

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, Estado do Paraná, APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica acrescentado dispositivo à Lei do Plano Plurianual – PPA nº. 086/2005, tendo em vista a realização de despesas com recursos oriundos do Ministério da Educação, Atividade **2.075** – *PROG. NACIONAL DE ALIMEN. ESCOLAR PRÉ-ESCOLA* como segue:

I – Aquisição de Alimentos Pré-Escola;

Art. 2º. Fica acrescentado dispositivo à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO nº. 214/2007, tendo em vista a realização de despesas com recursos oriundos do Ministério da Educação, Atividade **2.075** – *PROG. NACIONAL DE ALIMEN. ESCOLAR PRÉ-ESCOLA* como segue:

I – Aquisição de Alimentos Pré-Escola;

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação em até o limite de **R\$- 10.000,00 (dez mil reais)**, tendo em vista a aplicação dos recursos recebidos sem a respectiva previsão da despesa orçamentária, conforme a seguinte ordem classificatória:

07 00 – DEPTO. EDUCAÇÃO E CULTURA
07 01 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
12.365.0011.2.075 – *PROG. NACIONAL DE ALIMEN. ESCOLAR PRÉ-ESCOLA*

FONTE: 31.125- *PROG. NACIONAL DE ALIMEN. ESCOLAR PRÉ-ESCOLA*

3.3.90.32.05 – MERENDA ESCOLAR	R\$ 10.000,00
TOTAL	R\$ 10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3665-1214
E-mail - contabilicaraima@yahoo.com.br

Art. 4º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á do provável excesso de arrecadação da seguinte fonte de recurso do corrente exercício financeiro:

FONTE: 31.125- PROG. NACIONAL DE ALIMEN. ESCOLAR PRÉ-ESCOLA

TOTAL GERAL DA FONTE

R\$ 10.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2.008.

ISADEL FATIMA PREZZI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

CERTIDÃO
Certifico que este ato foi publicado no jornal:
<i>Ilustrado</i>
EM <i>08/06/08</i>
ASSINATURA